

RESOLUÇÃO Nº 1032/2003

Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração nº 1453, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 22771239/2003).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando a defesa apresentada pela empresa Viação Aragarina Ltda, em face do Auto de Infração nº 1453, lavrado em 07/05/2003;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da AGR que julgou improcedente a defesa ofertada;

Considerando o Recurso interposto pela referida empresa demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e, levando em conta o parecer jurídico desta Agência, fls. 23/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Viação Aragarina Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa apresentada em face do Auto de Infração nº 1453, lavrado contra si, em 07/05/2003, por descumprimento ao artigo 95,VI do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente